

Nota de Esclarecimento (Interpretativa do item 23.3.1 do edital)

A Comissão Especial do Concurso Público para o provimento de vagas para os cargos de Soldado de 2ª Classe Combatente e Músico da Polícia Militar do Estado de Goiás, instituída por meio da Portaria nº 210 de 14 de fevereiro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 202300002006244, comunica aos interessados e ao público em geral o que segue:

Em razão da interpretação do item 23.3.1 do edital, especificamente quanto ao percentual de 10% (dez por cento) para formação do cadastro de reserva, que ensejou duas compreensões: (i) a que leva à aplicação daquela percentagem nas vagas oferecidas para cada regional, e (ii) a outra, em que o percentual incide na quantidade total das vagas do concurso público, permitindo a formação de um cadastro de reserva com 135 (cento e trinta e cinco) candidatos masculinos e 15 (quinze) femininas, por orientação da Procuradoria-Geral do Estado (Despacho nº 463/2023/GAB), constante no Processo SEI nº 202300002006244, e decisão administrativa do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Administração e do Instituto AOCP, o cadastro de reserva será composto no total por 135 (cento e trinta e cinco) candidatos do sexo masculino e 15 (quinze) candidatas do sexo feminino, de acordo com a segunda interpretação possível, admitindo-se, também, a realocação dos aprovados entre regionais, desde que observados os seguintes critérios:

- a) o preenchimento das vagas destinadas para cada Comando Regional da Polícia Militar – CRPM dar-se-á, prioritariamente, pela ordem de classificação regional;
- b) as vagas do CRPM que não forem preenchidas pelos candidatos inscritos na respectiva região, na forma da alínea (a) acima, determinarão o chamamento dos candidatos da lista de classificação geral;
- c) a lista de classificação geral será formada prioritariamente pela ordem decrescente das notas, considerados os candidatos aprovados no percentual de 10% (dez por cento) de cada regional e, subsequentemente, pela ordem decrescente de notas dos candidatos remanescentes (independentemente da localidade da inscrição), observados os critérios definidos pelo item 17.4 do edital;
- d) ao candidato beneficiado pelo chamamento na hipótese da alínea (b) anterior, fica assegurada a opção de permanência em lista de cadastro de reserva específico da localidade em que foi aprovado, caso não tenha interesse em ser nomeado noutra regional;

Nota de Esclarecimento (Interpretativa do item 23.3.1 do edital)

(e) caso o candidato não tenha interesse em assumir a vaga para a qual foi **chamado**, seja pelo chamamento realizado em decorrência da classificação obtida na região policial pela qual fez sua inscrição, seja pelo chamamento para suprir vaga pela classificação geral, deverá solicitar o remanejamento, por escrito, para o final da lista de classificação.

(f) O candidato convocado para nomeação deverá ser lotado em qualquer cidade sob circunscrição do respectivo Comando Regional e permanecerá no mesmo, por um período mínimo de 3 (três) anos, após o Curso de Formação.

A Comissão esclarece, ainda, que diante da omissão do edital sobre a possibilidade de realocação entre localidades de aprovados em concurso regionalizado, especificamente para o cadastro de reserva, o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, apoiado em jurisprudência, foi favorável à redistribuição. Por esta razão, foi orientada a formação de lista classificatória geral para as nomeações, após exaurimento dos aprovados por região, para utilização no preenchimento de vagas de localidades sem habilitados no cadastro de reserva.

Tais critérios materializarão o resultado final do concurso e serão viabilizados consoante a formação de duas listas, a saber:

I – a Primeira lista com a relação dos candidatos classificados, que estiverem dentro do número das vagas previstas na tabela do item 2.1 do edital;

II – a Segunda lista com a relação dos candidatos que não obtiveram pontuação suficiente para serem classificados dentro do número das vagas oferecidas, especialmente nas regionais a que concorreram, e que não foram eliminados nas fases do certame, nos termos do subitem 23.3.1 do edital, ordenados da seguinte forma, sucessivamente:

- a) Relação dos candidatos habilitados para o cadastro de reserva, até o limite de 10% do número de vagas, **por regional (classificação geral regional)**, em ordem decrescente de pontuação;
- b) Relação dos candidatos remanescentes habilitados para o cadastro de reserva **(classificação geral remanescentes)**, em ordem decrescente de pontuação, até o completar o limite de 135 (cento e trinta e cinco) vagas para o sexo masculino e 15 (quinze) vagas para o sexo feminino, aplicados os critérios de desempate previstos no subitem 17.3.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO